



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1940/Ano VIII - 19 DE DEZEMBRO DE  
2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2025

##### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2025**

##### **FIXA PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DE CONFORMIDADE EM GERAL.**

LUANA LOPES COEV, Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 10.910/2022, no Decreto Municipal n.º 34.785/2023, em especial, o disposto em seu art. 6º, e na Lei n.º 14.133/2021, e

**Considerando** a disposição dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a Controladoria Geral do Município – CGM enquanto órgão central estratégico do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a competência da CGM relativa à defesa do patrimônio público, à auditoria pública e ao controle interno;

**Considerando** a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração;

**Considerando** que, na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, nos termos da Lei Municipal n.º 10.910/2022;

**Considerando** a atribuição estrita ao cargo de Controlador(a) Interno(a) de gerenciar os procedimentos voltados à realização de auditorias;

##### **ESTABELECE:**

**Art. 1º** Fica instituído Procedimento de Verificação como instrumento auxiliar para realização de auditorias de conformidade em processos administrativos com o objetivo de avaliar o cumprimento de formalidades legais relativas à Lei n.º 14.133/2021, aos regimes de adiantamento e às prestações de contas.

**Art. 2º** Poderão ser utilizadas técnicas de amostragem (estatística ou não estatística) na seleção dos processos administrativos que serão verificados, conforme Plano Anual de Auditoria Interna vigente.

**Art. 3º** O Procedimento de Verificação visa mitigar ocorrências que exponham a risco os processos administrativos da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para os efeitos de registro do resultado da avaliação dos itens, através de formulário específico, classificar-se-á cada item conforme as seguintes descrições:

**I** - Identificado;

**II** - Não identificado;

**III** - Prejudicado/Não se aplica.

**Art. 5º** Após a verificação, será emitido documento com o resultado da avaliação prevista no artigo anterior.

**Art. 6º** Se todos os itens forem avaliados com “Identificado”, o processo administrativo será encaminhado para o(a) Controlador(a) Interno(a) para ciência.

**Art. 7º** Se houver item que tenha sido avaliado com “Não identificado”, o processo será encaminhado para o Ordenador de Despesas para ciência e apresentação de justificativas.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesas responsável pela instrução do processo administrativo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação das suas justificativas, prorrogável uma única vez, por igual período, caso haja formalização de solicitação de prorrogação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

---

Edição nº 1940/Ano VIII - 19 DE DEZEMBRO DE  
2025

---

devidamente fundamentada.

**Art. 8º** Observados os prazos do artigo anterior, apresentadas as justificativas, realizar-se-á a revisão das justificativas e emissão de documento conclusivo, contendo a indicação de uma das seguintes situações:

I - Justificativas suficientes;

II - Justificativas parcialmente suficientes;

III - Justificativas insuficientes.

**§ 1º** Serão consideradas suficientes as justificativas que expressarem o atendimento na totalidade dos apontamentos efetuados em documento emitido nos termos do art. 5º.

**§ 2º** Serão consideradas parcialmente suficientes as justificativas, quando for evidenciada durante a revisão, a presença de elementos que justifiquem os apontamentos, porém, oferecem riscos moderados ao processo administrativo, sendo imprescindível o registro de recomendações.

**§ 3º** Serão consideradas insuficientes as justificativas, quando a fundamentação apresentada não for capaz de sanar as impropriedades, irregularidades ou ilegalidades apontadas e oferecer risco ao processo administrativo e/ou ainda, quando das seguintes ocorrências:

I - Omissão do dever de apresentar justificativas;

II - Infração à norma legal ou regulamentar no processo administrativo;

III - Indícios de fraude no processo administrativo.

**§ 4º** Na ocorrência do inciso III, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas ou Ministério Público Estadual, nos termos do art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 10.910/2022, e, ainda, poderá ser recomendada à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos que se mostrarem ilegais ou inoportunos, primando sempre pelo interesse público.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 19 de dezembro de 2025.

**LUANA LOPES COEV**

Controladora Interna

Código identificador: 48560056-c920-4ac0-86f1-40e2ed868dec